



PROCESSO	1000043600/2016
INTERESSADO	CAU/SP e Arq. Urb. Darcio Henrique Bier Bertocco
ASSUNTO	Ausência de RRT (PF) - Projeto
RELATOR	Aline Alves Anhesim
DELIBERAÇÃO Nº 130/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da Resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020, que “regulamenta a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia do Covid-19”;

Considerando o item 1.1 da Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020, que suspendeu a contagem dos prazos processuais nos processos punitivos do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando o Ato Declaratório Nº 01 de 8 de janeiro de 2021 da Presidente do CAU/SP que “declara a retomada dos prazos dos processos punitivos que tramitam no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP” a partir do dia 1º de janeiro de 2021;

Considerando o relatório e voto da conselheira Aline Alves Anhesim no processo de fiscalização Nº 1000043600/2016

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000043600/2016, com base nos Arts. 45 e 50 da Lei 12.378/2010 e inciso IV do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com **8 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues.

São Paulo, 3 de dezembro de 2021



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.
